



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

CONTRATO

PROCESSO Nº 1795/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 83/2022

CONTRATO N.º 250/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, inscrita no CNPJ nº 46.476.131/0001-40, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pela Sra. Barbara Medeiros Vilches, Prefeita Municipal, e, de outro lado, pela Empresa **MARCOS RAMOS MORAIS**, com sede na Praça Vila Rica, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá/PR, fone (44) 99990-5403, inscrita no CNPJ sob nº 33.272.019/0001-46, representada pelo Sr (a). Marcos Ramos Morais, Proprietário, RG nº 140626740 SESP/PR, CPF nº 064.097.079-67, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELICULA PARA VIDROS/INSULFILM COM MATERIAL INCLUSO PARA DIVERSOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA ÚNICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os itens objeto desta licitação serão executados em sua totalidade em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos a partir da entrega do Pedido de Empenho**, diretamente na Secretaria Municipal de Obras das 8:00 às 16:30 horas, Rua Brigadeiro Faria Lima Nº 118, Conjunto Garagem da Prefeitura, para conferência da especificação acompanhado do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**. O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.

2.1 – Deverão estar de acordo com as descrições contidas no **Anexo I**, serem novos e estarem aptos para o uso.

2.2 - Correrão por conta da(s) contratada(s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

*Setor de Compras e Licitações***CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor por item pela execução do serviço consta na tabela abaixo:

EMPRESA	DESCRIPTIVO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME AMBULÂNCIA MONTANA CMW- 8922 (SIMPLES REMOÇÃO)	NEXFILM	1	SV	R\$ 200,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FCF-9I52 (SEMI-UTI)	NEXFILM	1	SV	R\$ 140,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FCG-6E44 (SEMI-UTI)	NEXFILM	1	SV	R\$ 140,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FPK-6696 (SEMI-UTI)	NEXFILM	1	SV	R\$ 140,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FUS-5J87 (SEMI-UTI)	NEXFILM	1	SV	R\$ 140,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME AMBULÂNCIA STRADA BPY-4I97 (SIMPLES REMOÇÃO)	NEXFILM	1	SV	R\$ 170,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME AMBULÂNCIA STRADA FKQ-6C47 (SIMPLES REMOÇÃO)	NEXFILM	1	SV	R\$ 170,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME AMBULÂNCIA STRADA FZT-7B27 (SIMPLES REMOÇÃO)	NEXFILM	1	SV	R\$ 170,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME AMBULÂNCIA STRADA GCZ-9I07	NEXFILM	1	SV	R\$ 170,00

*Setor de Compras e Licitações*

	(SIMPLES REMOÇÃO)				
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME GOL FUV-2123 (CARRO DE PASSEIO)	NEXFILM	1	SV	R\$ 200,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME LOGAN DBA-6H95 (CARRO DE PASSEIO)	NEXFILM	1	SV	R\$ 200,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME LOGAN DUJ-9E69 (CARRO DE PASSEIO)	NEXFILM	1	SV	R\$ 200,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME MICRO ÔNIBUS EHE-4177	NEXFILM	1	SV	R\$ 800,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME MICRO ÔNIBUS FGX-9647	NEXFILM	1	SV	R\$ 800,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME VAN RENAULT BYQ-2945	NEXFILM	1	SV	R\$ 500,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME VAN RENAULT FPU-0D63	NEXFILM	1	SV	R\$ 500,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME VAN RENAULT FZZ-2B06	NEXFILM	1	SV	R\$ 500,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME VAN RENAULT GET-4A75	NEXFILM	1	SV	R\$ 500,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	INSTALAÇÃO DE INSULFILME VAN RENAULT GIJ-5F31	NEXFILM	1	SV	R\$ 500,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSUFILME - CHEVROLET SPIN	NEXFILM	2	SV	R\$ 190,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSUFILME - FIAT ARGO	NEXFILM	2	SV	R\$ 190,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSUFILME - JCB	NEXFILM	1	SV	R\$ 190,00

*Setor de Compras e Licitações*

	RETROESCAVADEIRA 3CX				
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSUFILME - MONTANA LS	NEXFILM	1	SV	R\$ 140,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSUFILME - RENAULT KWID ZEN 2021/2022	NEXFILM	1	UN	R\$ 170,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM AGRALE / MASCA GRANMID O	NEXFILM	1	SV	R\$ 190,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM AGRALE / MASCA GRANMID O	NEXFILM	1	SV	R\$ 600,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM AGRALE / MASCA ROMA ON	NEXFILM	1	SV	R\$ 600,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM IVECO / DAILY 35S14HDCS	NEXFILM	1	SV	R\$ 240,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM M. BENZ / CAIO LO 916.ORE	NEXFILM	1	SV	R\$ 600,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM MARCOPOLO / VOLARE LOTAÇÃO	NEXFILM	1	SV	R\$ 600,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM MARCOPOLO / VOLARE V8L ESC	NEXFILM	1	SV	R\$ 190,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM MARCOPOLO / VOLARE W9 ESC	NEXFILM	1	SV	R\$ 190,00

*Setor de Compras e Licitações*

MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM RENAULT / MASTER FFORMA.ES	NEXFILM	1	SV	R\$ 190,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM VOLKS / COMIL SVELTO U	NEXFILM	1	SV	R\$ 190,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM VW / 15.190 EOD E HD ORE	NEXFILM	1	SV	R\$ 190,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM VW / 15.190 EOD E.HD ORE	NEXFILM	1	SV	R\$ 190,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM VW / CAIO APACHES 21 U	NEXFILM	1	SV	R\$ 499,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM VW / KOMBI ESCOLAR	NEXFILM	1	SV	R\$ 190,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM VW / MASCA GRANMIDI EOD O	NEXFILM	1	SV	R\$ 500,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILME AMBULÂNCIA FIORINO BYB-4493 (SIMPLES REMOÇÃO)	NEXFILM	1	SV	R\$ 140,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILME VW/ NOVA SAVEIRO RB MBVS	NEXFILM	1	SV	R\$ 110,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFIM MARCOPOLO / VOLARE V6L EM	NEXFILM	1	SV	R\$ 600,00

*Setor de Compras e Licitações*

MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFIM MBENZ / MPOLO VICINO ESC	NEXFILM	1	SV	R\$ 600,00
MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INSULFILM MARCOPOLO / VOLARE V8 ON	NEXFILM	1	SV	R\$ 600,00

3.2 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$14.609,00(quatorze mil seiscentos e nove reais);

3.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Senhor Prefeito através de aditamento.

3.4 – A presente despesa onerará as seguintes fichas:

Ficha – 162

Unidade Orçamentária – DEPART ADMINISTRATIVO DA SMS

Elemento de Despesa – 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS;

Ficha – 163

Unidade Orçamentária – DEPART ADMINISTRATIVO DA SMS

Elemento de Despesa – 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS;

Ficha – 343

Unidade Orçamentária – COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa – 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS;

Ficha – 79



Setor de Compras e Licitações

Unidade Orçamentária – DEPART ADMINISTRATIVO DA S.M. FINANÇAS

Elemento de Despesa – 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS;

Ficha – 234

Unidade Orçamentária – SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa – 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS;

Ficha – 216

Unidade Orçamentária – COORDENADORIA DO QSE

Elemento de Despesa – 33903919 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme liberação do Convênio, contados da apresentação do DANFE, e **depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, no e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br** depois de certificado o recebimento definitivo do objeto, através de cheque nominal a ser retirado no Setor de Tesouraria desta Municipalidade, ou depósito em conta. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação será recebido no local e endereço indicados, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Setor de Compras e Licitações

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente **CONTRATO**, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Indicar, no ato da assinatura deste **CONTRATO** e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste **CONTRATO**, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;

e) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;

f) Transportar os equipamentos objeto deste contrato, por sua conta e risco, até o local da entrega;

g) Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de defeito ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste **CONTRATO**, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

h) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução deste **CONTRATO**;

i) Responsabilizar pela garantia dos equipamentos;

j) Respeitar as normas e procedimentos da **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

6.2 – DA CONTRATANTE:



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste **CONTRATO**, fixando-lhe, quando não pactuado neste **CONTRATO**, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega do (s) equipamentos, desde que devidamente identificado;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste **CONTRATO**, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- d) Efetuar o pagamento do(s) equipamentos em até 30 (trinta) dias, após a entrega, com a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, e apresentação dos documentos fiscais devidos com a emissão da Nota Fiscal e o envio do Arquivo XML ao e- mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br, **conforme a liberação do convênio** pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições da Lei Federal 14.133, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.3 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

7.5 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

7.5.1 - Atraso superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

7.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.7 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações***CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 104, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

8.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** manterá profissionais legalmente habilitados para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado o **Sr. Aparecido de Melo, Secretário Municipal da Educação e Cultura**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhes ainda a verificação do produto entregue, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**.

9.2- A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

10.1 - As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **CONTRATADA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 14.133/21 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

12.2 - As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.



CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

12.3 - E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 19 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

MARCOS RAMOS MORAIS 06409707967

MARCOS RAMOS MORAIS

Testemunhas:

APARECIDO DE MELO

Secretário Municipal de Educação e
Cultura

SILVANA EMERICH CORREIA SILVA

Secretária Municipal Finanças